

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 1157, publicada no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Tapajós (FAT), com sede no Município de Itaituba, no Estado do Pará.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20079003		
PARECER CNE/CES N°: 73/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade do Tapajós (FAT), localizada na cidade de Itaituba, Estado do Pará, que vem à decisão desta Câmara de Educação Superior com sugestão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) no sentido de seu deferimento.

Da instituição

A FAT é mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. (CNPJ 04.835.283/0001-42).

Credenciada por meio da Portaria nº 2.286/2005, apresenta-se para o primeiro recredenciamento com as seguintes informações no Cadastro de Instituições e Cursos, conforme recentemente acessado pelo e-MEC:

- CI (2010) = 3
- IGC (2010) = 3
- IGC contínuo (2010) = 221

Esta instituição oferece apenas dois cursos de graduação:

- Administração, bacharelado: iniciado em 2005 e reconhecido por meio da Portaria 266/2011, tem: ENADE = 3; CPC = 3 e CPC = 3.
- Ciências Contábeis, bacharelado: iniciado em 2008, não apresenta conceitos de ENADE ou CPC, tampouco CI pois sequer tem processo de reconhecimento protocolado.

Do processo de recredenciamento

O processo foi protocolado em maio de 2009 e mereceu as análises documentais de praxe, até alcançar a fase de Despacho Saneador.

A Comissão de Avaliação *in loco*, designada pelo INEP, realizou visita no período de 31/8 a 4/9/2010 e produziu o Relatório de nº 80215, com Conceito Institucional (CI) 3.

O quadro abaixo ilustra os conceitos emitidos para as 10 (dez) dimensões de avaliação institucional, conforme o SINAES:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação registrou também que a FAT apresentou no sistema (e-MEC) o PDI referente ao período 2008/2012, condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contemplando todas as informações demandadas em cada item; bem como dois relatórios de auto avaliação. O relatório que subsidiou a sua avaliação foi o de 2009, considerando o período do PDI, e elaborado segundo as orientações propostas pela CONAES, contemplando as dez dimensões.

Visando melhor compreensão das condições desta Faculdade, analisei pormenorizadamente as anotações da Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos, bem como a análise somativa da Secretaria. Destas informações destaco (citações parceladas a partir do parecer da Secretaria) apenas o referente às dimensões que receberam conceitos de insuficiência, para evidenciar que não me parecem ser fragilidades insuperáveis ou justificativas de indeferimento ao pedido de credenciamento, apesar de indicadores relevantes:

DIMENSÃO 1: A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional

Em reuniões com discentes, docentes e técnico administrativos observou-se um relativo desconhecimento da missão, de ações propostas no PDI, assim como da estrutura organizacional. Estavam previstos no PDI a implantação de 33 (trinta e três) novos cursos de graduação, e, em nível de pós-graduação *lato sensu*, 21 (vinte e um) novos cursos; entretanto, de fato, estão em funcionamento, apenas, os cursos de graduação em Administração e Contabilidade; e atualmente, em nível de pós-graduação, não estão sendo ofertados cursos. Em relação à avaliação externa, a IES tem apenas o resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, dos estudantes ingressantes no curso de Administração. A avaliação interna realizada pela CPA é anual, resultou no Relatório de Auto-Avaliação Institucional de 2009, e as ações decorrentes desse relatório foram implementadas pela IES. Portanto, considerando as metas e as ações institucionais previstas, a estrutura e os procedimentos administrativos, vê-se que as propostas constantes no PDI estão aquém do conceito referencial mínimo de qualidade.

DIMENSÃO 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

A IES cadastrou 20 (vinte) docentes no FE, desses, 6 (seis) não pertencem mais à IES e foram excluídos do FE pelos avaliadores, 8 (oito) professores foram recém-contratados. Após as exclusões feitas pela Comissão e acrescentando-se os docentes recém-contratados, o quadro de docentes ficou com 22 (vinte e dois) professores sendo: 6 (seis) (27,27%) Graduados, 9 (nove) (40,90 %) Especialistas, 5 (cinco) (22,72%) Mestres, 2 (dois) (9,09%) Doutores. Quanto ao regime de trabalho, apresenta 15 (quinze) professores horistas (68,18%), 3 (três) em Tempo Parcial (13,63%) e 4 (quatro) em Tempo Integral (18,18%). A IES possui Plano de Carreira Docente e Plano de Cargos e Salários devidamente protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Existem iniciativas de incentivo à capacitação de docentes e funcionários, porém ainda necessitam de consolidação em documentos institucionais sistematizados. Nem todos professores são contratados de acordo com a CLT. A IES, nesta dimensão, apresenta um quadro aquém ao referencial mínimo de qualidade.

DIMENSÃO 10: Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

A coerência da sustentabilidade financeira apresentada pela IES com o estabelecido em documentos oficiais não atende o conceito referencial mínimo de qualidade, no que tange ao especificado no PDI. Isto ocorre, porque no PDI foi prevista a implantação de 33 (trinta e três) cursos de graduação para o período de vigência do PDI, entretanto apenas 2 (dois) cursos encontram-se em funcionamento. Nesse contexto, a IES adaptou sua estrutura de custos ao funcionamento desses cursos, levando ao equilíbrio das contas, mas afastando-se das projeções constantes no PDI. As políticas de captação e alocação de recursos são coerentes com o conceito referencial mínimo de qualidade, pois há adequação entre o desenvolvimento realizado pela IES e o orçamento previsto, a compatibilidade entre cursos oferecidos e as verbas e os recursos disponíveis, e existe controle entre as despesas efetivas e as referentes à despesa correntes, de capital e de investimento. Existem políticas de aquisição de equipamentos e de expansão e/ou conservação do espaço físico necessárias à adequada implementação dos programas de ensino. Desta forma, a comissão de avaliação verificou um quadro aquém do conceito referencial mínimo de qualidade.

Quanto aos requisitos legais, consta que são atendidos, exceto os referentes à titulação do corpo docente (6 docentes apenas com a graduação) e forma legal de contratação do corpo docente (nem todos os professores são contratados conforme a CLT), pois a homologação do Plano de Cargos e Carreira pelo MTE não carece de ser exigida.

Em síntese final, a SESU pondera sobre a insatisfatória pontuação em três dimensões, mas, salientando os pontos positivos e a natureza das limitações evidenciadas na avaliação *in loco*, entende que as insuficiências poderão ser facilmente saneadas pela instituição e não devem constituir impedimento para o seu credenciamento.

Mérito

Considerando a regularidade do funcionamento da Faculdade Tapajós e também do processo de credenciamento, manifesto-me de acordo com a proposta da Secretaria e encaminho o voto a seguir, no sentido de deferimento do pedido em tela.

Contudo, colho a oportunidade para salientar à instituição que percebo nos relatórios e pareceres deste processo diversos elementos importantes à análise da CPA e da própria comunidade acadêmica, visando a melhoria das condições de ensino e o desenvolvimento

global da Faculdade. Em paralelo, à SERES visando o pertinente acompanhamento das IES e a formulação das políticas de supervisão e regulação da Educação Superior.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tapajós, com sede à Rua Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, Município de Itaituba, Estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente